

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.950/2021

Altera a Resolução nº 1.316/2003, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos e datas previstos nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1.316/2003 ficam suspensos, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021, prevalecendo para este o exercício anual, iniciando-se em 01 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2021.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva

1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches

2º Secretário

Deputado Bobô

3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

3º Secretário

Deputado Paulo Câmara

4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula Cadore

4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez a situação caótica produzida pela pandemia do novo coronavírus leva a Mesa Diretora a propor a alteração dos prazos e datas previstos nos dispositivos indicados da Resolução nº 1.316/2003, em caráter excepcional e com validade exclusiva para o exercício de 2021, retornando-se, a partir de janeiro de 2022, à regra neles estabelecida.

A proposição decorre das dificuldades de ajuste, pelos Senhores Parlamentares, às disposições atualmente sob vigência, fazendo-se necessária a adequação para o presente exercício financeiro.